

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Encaminhado p/ GEA-OP
0031/14
 Em 23/04/2014
Joelma



VETADO
 Mensagem nº 0031/14 - GEA
 Parcial Total
 Leitura em 20.05.14
 Enc. p. Comissão de 0031/14
 Em 21/05/14
 Votação em _____
 Anulado Rejeitado

Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0091/13-AL**

Protocolo nº: 5510/13

Data: 06/09/2013

Assunto: **Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 03/05/13

nº S. Ord. 71

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CTR</u>	<u>0235/13</u>		

Observações: _____



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e treze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei Projeto de Lei nº **0091/13-AL** que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, DARLENE RILDA PEREIRA VIANNA, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

PROTOCOLO Nº 5540/2013

PROTOCOLO EM 06/09/13 HORÁRIO 11:45

Servidor responsável Rosiane Ferreira
NOME/SOBRENOME ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 14/04/2014
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0091 /13 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da piscicultura no Estado do Amapá.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

II - piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

Art. 3º Para alcançar o objetivo proposto pelo Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura, o Poder Executivo poderá:

I - Promover incentivos fiscais e tributários para aquisição de insumos;

II - Criar linhas de crédito específicas para o acesso a capital e financiamento da cadeia produtiva, para a construção de tanques, aquisição de alevinos e outros equipamentos;

III – Incentivar a comercialização da produção no mercado local, podendo fazer a aquisição para o consumo em equipamentos públicos do Estado, como escolas, penitenciárias, centros de ressocialização, restaurantes populares, entre outros;

IV – difundir a tecnologia para o cultivo adequado das diversas espécies, por meio de assistência técnica e treinamento dos piscicultores e sua consequente melhoria de qualidade de vida;

V – estimular a criação de associações, cooperativas e outros empreendimentos comerciais voltados para piscicultura;

VI – Estimular a implantação de fábricas de insumos que permita a redução dos custos de produção de peixes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ / ____ /2013.


Michel JK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O Estado do Amapá possui um grande potencial para o desenvolvimento da piscicultura, por contar com uma ampla variedade de espécies de peixes, de fácil aceitação no mercado local, estando entre os estados com maior disponibilidade de recursos hídricos do país e com excelentes condições climáticas propícias à atividade.

Apesar de todas as potencialidades da região, o Amapá é um dos estados brasileiros onde a piscicultura encontra-se menos desenvolvida. Macapá, Santana, Porto Grande e Oiapoque são os municípios que concentram o maior número de piscicultores. Aproximadamente 55% destes estão na capital.

Estima-se que a atividade movimente em torno de R\$ 3,5 milhões por ano. Com a presente propositura, espera-se expandir o número da atividade piscicultura para os demais municípios, aumentando consequentemente o volume de recursos circulando no Estado.

Estudos indicam que apenas 32% da atividade tem finalidade comercial, demonstrando a notória falta de incentivo para o desenvolvimento da piscicultura no Amapá.

Os principais entraves apontados pelos piscicultores são a falta de assistência técnica, os valores elevados das rações artificiais, a falta de treinamento, financiamentos com burocracia e taxas elevadas, além das escassas políticas públicas para a atividade. O reflexo disto é o reduzido número de pisciculturas legalizadas, cujos investimentos são em grande parte oriundos de recursos dos próprios criadores.

O presente projeto se fundamenta na Constituição do Estado do Amapá quando propõe o desenvolvimento do setor pesqueiro com a efetiva participação de pequenos piscicultores e de suas comunidades.

Art. 219. O Estado elaborará política específica para o setor pesqueiro, tendo como fundamento e objetivo o desenvolvimento da pesca, dos pescadores, suas comunidades e da aquicultura.

§ 1º Na elaboração da política pesqueira, o Estado garantirá a efetiva participação dos pequenos piscicultores e pescadores artesanais ou profissionais, através de suas representações sindicais, cooperativas e organizações similares.

Art. 221. A assistência técnica e a extensão pesqueira compreenderão:

- I - difusão de tecnologia adequada à conservação de recursos naturais e à melhoria de condições de vida do pequeno produtor pesqueiro e do pescador artesanal;*
- II - estímulo à associação e organização de pequenos produtores pesqueiros e dos pescadores artesanais ou profissionais;*

III - integração da pesquisa pesqueira com as reais necessidades do setor produtivo.

A presente propositura tem como objetivo precípua incentivar o desenvolvimento da piscicultura no Estado do Amapá, a fim de despertar o interesse em investimentos na atividade, potencializando a geração de trabalho, renda e o aquecimento da economia regional, além de contribuir para o desenvolvimento da sustentabilidade ecológica e nutricional, quando busca diminuir consideravelmente a exploração dos nossos estoques pesqueiros e oferecer alimentos de qualidade na mesa dos amapaenses.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0235/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0092/13-AL	Dispõe sobre a criação de Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento de Obesidade Infantil nas escolas públicas do Estado do Amapá e fixa outras providências.	Deputado Kaká Barbosa
PLO	0091/13-AL	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/09/13

Paulo 10:30h

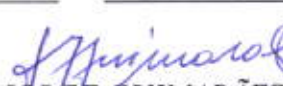


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N° 0091/13-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **EIDER PENA**, para relatar a matéria.

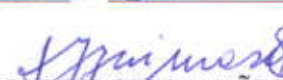
Macapá-AP, 19 de setembro de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **PL** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0059/14- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0091/13-AL	AUTOR: DEP. MICHEL JK
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0091/14-AL, de iniciativa do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à piscicultura, para o qual fui designado como Relator para emissão do competente parecer.

A presente proposição tem como objetivo a criação de um programa de Incentivo especificamente à piscicultura, embora tenha o Estado do Amapá diversas legislações que tratam da piscicultura, como é o caso das Leis nº 0869/2004 e 0898/2005, dentre outras.

A proposta encontra amparo legal e constitucional, além do que está redigida dentro das regras da boa produção textual legislativa.

Por todo o exposto, sou favorável a que se aprove o texto em sua totalidade, por ser de direito.

II – VOTO DO RELATOR:

Frente às razões expostas e a relevância da matéria em discussão é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0091/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado EIDER PENA
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CRJ da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL.

Macapá, de de 2014.

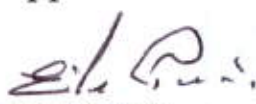
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PSD



Parecer nº 0059/14- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0091/13-AL	AUTOR: DEP. MICHEL JK
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0091/14-AL, de iniciativa do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à piscicultura, para o qual fui designado como Relator para emissão do competente parecer.

A presente proposição tem como objetivo a criação de um programa de Incentivo especificamente à piscicultura, embora tenha o Estado do Amapá diversas legislações que tratam da piscicultura, como é o caso das Leis nº 0869/2004 e 0898/2005, dentre outras.

A proposta encontra amparo legal e constitucional, além do que está redigida dentro das regras da boa produção textual legislativa.

Por todo o exposto, sou favorável a que se aprove o texto em sua totalidade, por ser de direito.

II – VOTO DO RELATOR:

Frente às razões expostas e a relevância da matéria em discussão é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0091/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado EIDER PENA
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CRJ da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL.

Macapá, de de 2014.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0026/14-CJR - AL

Macapá-AP,
08 de abril de 2014

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0059/14-CJR-AL	PL	0091/13-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA.
0053/14-CJR-AL	PL	0097/12-AL	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0052/14-CJR-AL	PL	0126/13-AL	INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ESTADO DO AMAPÁ.
0016/14-CJR-AL	PEC	0003/14-AL	DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS CÍVIS E TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS MILITARES, DANDO NOVA REDAÇÃO AO §12 E ACRESCENTANDO OS §§ 13 E 14 AO ART. 67, BEM COMO INCLUINDO OS §§§ 4º, 5º E 6º, AO ART. 79, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCÂNTARA
Comissões Técnicas

*Deubni em
14.04.14*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO N.º 23

DATA 14/10/2014

VOTAÇÃO DO: Paraver nº 0059/14-CSR/AL do PLO nº 0091-13-AL, de autoria do Dep. Michel SK

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B				X
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB	X			
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)				X
EIDER PENA PSD	✓			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				X
MARIA GÓES PDT				X
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB				X
ROSELI MATOS DEM (2ª Vice-Presidente)				
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)				X
TELMA GURGEL PRB	X			
VALDECO VIEIRA PROS				X
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º E/OU 2º SECRETARIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0334/2014-SELEG-AL.

Macapá – AP, 14 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0091/2013-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 14 de abril de 2014.

Atenciosamente,

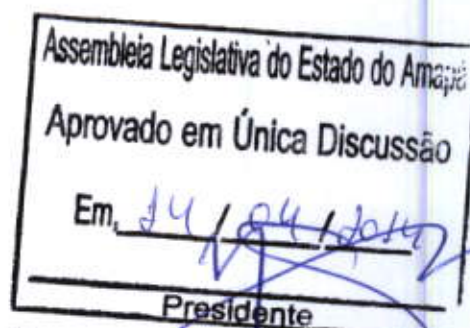

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0091/13-AL
Autor: Deputado Michel JK



Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da piscicultura no Estado do Amapá.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **piscicultura:** atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

II - **piscicultor:** pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente a criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais, com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associação e/ou cooperativas.

Art. 3º. Para alcançar o objetivo proposto pelo Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura, o Poder Executivo poderá:

I - promover incentivos fiscais e tributários para aquisição de insumos;

II - criar linhas de crédito específica para o acesso a capital e financiamento da cadeia produtiva, para construção de tanques, aquisição de alevinos e outros equipamentos;

III - incentivar a comercialização da produção de mercado local, podendo fazer a aquisição para o consumo em equipamentos públicos do Estado, como escolas, penitenciárias, centros de ressocialização, restaurantes populares, entre outros;

IV - difundir a tecnologia para o cultivo adequado das diversas espécies, por meio de assistência técnica e treinamento dos piscicultores e sua consequente melhoria de qualidade de vida.

V - estimular a criação de associações, cooperativas e outros empreendimentos comerciais voltados para a piscicultura;

VII - estimular a implantação de fabricas de insumos que permita a redução dos custos de produção de peixes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de abril de 2014.

CARLOS CAMILO GÓES CAPÍBERIBE
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 031 /14 - GEA

719 2400/14

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 2400/14
PROTOCOLO EM 15/05/14 HORÁRIO 15:30
Responsável: Maria Helena
Quilonária
Flávia Vitorino

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0091/13-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no §1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0091/13-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face de afronta ao art. 150, § 6º da Constituição Federal que dispõe que "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, §2º, XII, g."

Registre-se, ainda, que a letra "b", do inciso II, §1º do art. 61 da Constituição Federal afirma que "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

"b" organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios."

Segundo, ainda, a Jurisprudência do STF e de outros tribunais do país, e a doutrina mais abalizada, o simples fato de ser uma Lei meramente autorizativa não descaracteriza o vício de iniciativa e a sua consequente inconstitucionalidade, mesmo que vindo a ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. A esse respeito vejamos o posicionamento do TJ-DF - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 20030020042411 DF 0004241-46.2003.8.07.0000 (TJ-DF):

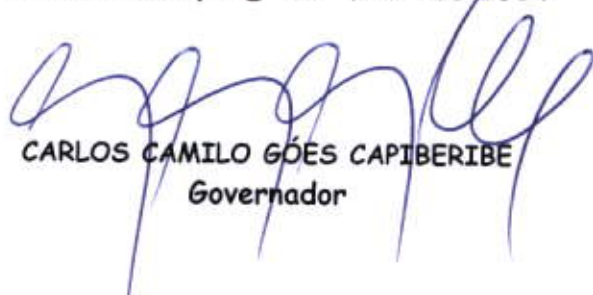
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.872/2002. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS. ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR. VÍCIO FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APONTADAS,

CONCRETAMENTE, AS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE SERVEM DE PADRÃO DE CONFRONTO, BEM COMO OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO, DÚVIDA NÃO RESTA QUANTO AO QUE ESTÁ SENDO IMPUGNADO. PRELIMINAR DE INÉPCIA QUE SE REJEITA. A **LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA** NÃO AFASTA O SEU EFEITO DISPOSITIVO, AINDA QUE DE FORMA NÃO DETERMINATIVA, NÃO SENDO IMUNE AO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 3.176-AMAPÁ, PLENÁRIO, 30/06/2011, UNÂNIME). VÍCIO FORMAL RECONHECIDO, PORQUE INOBSERVADA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA ALTERAR PLANO DIRETOR LOCAL APROVADO POR LEI COMPLEMENTAR. DECLARADA, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 2.872/2002.

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal e, ainda, com escopo nos precedentes jurisprudenciais, não resta ao Poder Executivo outra alternativa senão o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe, que padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0091/13 - AL, de autoria do Deputado Michel JK que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

Palácio do Setentrião, 13 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
13 de Maio de 2014 - Terça-feira
Circulação: 13.05.2014 às 17:30h
Tiragem: 700 exemplares com 24 páginas
Nº 5710

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 031 /14 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0091/13-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no §1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0091/13-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face de afronta ao art. 150, § 6º da Constituição Federal que dispõe que "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, §2º, XII, g."

Registre-se, ainda, que a letra "b", do inciso II, §1º do art. 61 da Constituição Federal afirma que "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

"b" organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios."

Segundo, ainda, a Jurisprudência do STF e de outros tribunais do país, e a doutrina mais abalizada, o simples fato de ser uma Lei meramente autorizativa não descaracteriza o vício de iniciativa e a sua consequente inconstitucionalidade, mesmo que vindo a ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. A esse respeito vejamos o posicionamento do TJ-DF - Acão Direta de Inconstitucionalidade ADI 20030020042411 DF 0004241-45.2003.8.07.0000 (TJ-DF):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.872/2002. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR. VÍCIO FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APONTADAS, CONCRETAMENTE, AS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE SERVEM DE PADRÃO DE CONFRONTO, BEM COMO OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO, DÚVIDA NÃO RESTA QUANTO AO QUE ESTÁ SENDO IMPUGNADO. PRELIMINAR DE INÉPCIA QUE SE REJEITA. A LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA NÃO AFASTA O SEU EFEITO DISPOSITIVO, AINDA QUE DE FORMA NÃO DETERMINATIVA, NÃO SENDO IMUNE AO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 3.176-AMAPÁ, PLENÁRIO, 30/06/2011, UNÂNIME). VÍCIO FORMAL RECONHECIDO, PORQUE INOBSERVADA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA ALTERAR PLANO DIRETOR LOCAL APROVADO POR LEI COMPLEMENTAR. DECLARADA, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 2.872/2002.

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal e, ainda, com escopo nos precedentes jurisprudenciais, não resta ao Poder Executivo outra alternativa senão o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe, que padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0091/13 - AL**, de autoria do Deputado Michel JK que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

Palácio do Setentrão, 13 de maio de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 032 /14-6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2012-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0162/2012 - AL**, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0072/2014-SELEG-AL

Macapá-AP,
21 de Maio de 2014


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0032/14-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0031/14-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

21/05/14

Boleto às 9:00h.

Elizabeth P. Cavalcante
Mat. 516



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

17/03/2016



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15- AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio à realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

120/2014



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

1230
12/10/13



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingo e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques, Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12*GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leaf", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

12/07/2017



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Secretária Legislativa

